

**OFÍCIO Nº 420/2021/GABPRES/ATS**

SGD: 2021/38979/005521

Palmas – TO, 18 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor Conselheiro  
**NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
**N e s t a**

**Assunto:** Manifestação Citações Nº 1040/2021-RELT1, Nº 1041/2021-RELT1 e Nº 1042/2021-RELT1 – Despacho Nº 270/2021-RELT1 – Processo Nº 1942/2020 – Prestação de Contas de Ordenador – 2019 – Agência Tocantinense de Saneamento - ATS.

Senhor Presidente,

O presente ofício encaminha a essa Corte de Contas, através do relatório em anexo, manifestação a respeito do contido no item 6.4, alíneas a e b, do Despacho em referência.

Vale ressaltar que a manifestação ora enviada a esse Tribunal contempla as 3 (três) citações destacadas, 1040/2021-RELT1 – Romis Alberto da Silva, 1041/2021-RELT1 – Antonio Davi Goveia Júnior e 1042/2021-RELT1, Melina Amaral Brito.

Merece destaque que as ações corretivas elencadas no relatório anexado ao presente ofício foram possíveis em função do disposto no Decreto Estadual nº 6.188, de 25 de novembro de 2020, o qual também segue em anexo.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

*(assinado digitalmente)*

**ANTONIO DAVI GOVEIA JÚNIOR**  
Presidente



**PROCESSO TCE-TO Nº 1942/2020**  
**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 440/2020**  
**DESPACHO TCE-TO Nº 270/2021-RELT1**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ATS: 2020/38970/000001**  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas Ordenador de Despesas 2019.

**RELATÓRIO Nº 13/2021/GPC**

**Respostas às Citações TCE-TO nº 1040/2021-RELT1, 1041/2021-RELT1 e 1042/2021-RELT1**

**SGD 2021/38979/005491**

Trata este relatório da resposta às citações feitas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins de nº 1040/2021-RELT1, feita ao antigo gestor desta Agência Tocantinense de Saneamento, Romis Alberto da Silva, a de nº 1041/2021-RELT1, feita ao atual gestor da Agência, Antonio Davi Goveia Júnior e a de nº 1042/2021-RELT1, destinada à atual Diretora de Administração e Finanças da ATS, Melina Amaral Brito.

Esses documentos reportam ao contido no Despacho TCE-TO nº 270/2021-RELT1, que oportuna aos citados manifestarem-se sobre o disposto no item 6.4, alíneas a e b, do citado documento, conforme a seguir:

- a. Ao confrontar o Ativo Financeiro no valor de R\$ 9.914.798,57, com o Passivo Financeiro de R\$ 14.077.030,78, constata-se que em 2019, a Agência Tocantinense de Saneamento – ATS obteve um déficit financeiro no valor de R\$ 4.162.232,21, em desacordo com o artigo 43, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, com o artigo 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 e com o artigo 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201/67;
- b. Houve cancelamento de Restos a Pagar Processados no valor de R\$ 44.712,27, em desacordo com os termos da IN/TCE nº 02/2013, Restrição Gravíssima, Item 4.2.3 – Anexo II.

Isto posto, apresentamos, a seguir, nossas manifestações a respeito do apontado pelo Despacho acima citado, elaborado com base no Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 440/2020:

No que diz respeito ao déficit financeiro, alínea a do item 6.4:

O montante de déficit financeiro, demonstrado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro, anexo ao balanço, refere-se a saldo de **R\$ 3.094.674,57** de exercícios anteriores, somado ao saldo de **R\$ 1.067.557,64**, do exercício em questão, concernentes aos fatos:



- i) O valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) é referente a recursos provenientes de Emendas Parlamentares dos exercícios de 2015 e 2017 que foram liberados os saldos para empenho. Foram feitos empenhos (2015NE00598 – 2017NE00858), ainda pendentes de liberação de recurso financeiro por parte da Secretaria de Estado da Fazenda;
- ii) O montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) é concernente ao contrato com ODEBRECHT AMBIENTAL para investimentos em redes adutoras e distribuição de água e novas ligações de água, porém a prestação do serviço não foi efetivada, mas a Nota do Empenho à época foi feita (2015NE00187), nesta ocasião o sistema de Execução Orçamentária e Financeira permitia tal procedimentos sem a respectiva disponibilidade financeira, para tanto o mesmo foi cancelado através da Nota de Sistema 2020NS00313, de acordo ao Decreto de Encerramento de Exercício nº 6.188 de 26/11/2020;
- iii) O valor de R\$ 1.524.750,50 refere-se a convênios 770572/2012 e 770340/2012 entre o Ministério da Integração Nacional e a Agência Tocantinense de Saneamento para recuperação e ampliação de sistemas coletivos de abastecimento de água e recuperação de ampliação de barragens nas comunidades rurais do programa “Água para Todos/Tocantins Sem Sede”, que foi emitida Nota de Empenho 2013NE00456, à época a emissão de empenho pelo sistema de execução financeira era possível sem a devida disponibilidade financeira, no entanto, no exercício de 2020 foi efetuado o cancelamento por meio da Nota Patrimonial 2020NP00839, em razão do contrato ter sido encerrado e não será mais executado o serviço com a referida empresa, conforme informação da Diretoria de Projeto, Supervisão e Controle de Obras da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS;
- iv) O valor de R\$ 541.742,00 refere-se ao processo 2019/38970/00026 que através do COMUNICA nº 47917 e NOTA PATRIMONIAL 2019NP12697 foi liberado apenas o saldo para empenho, sem a devida disponibilidade financeira, pois o contrato com as seguintes empresas (HDA ÁGUA E EFLUENTES LTDA – EPP; NEGÓCIOS OLINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME) estavam prestes a vencer e pra não perder a vigência do contrato evitando um novo processo licitatório e como o fornecedor entregaria as bombas submersas e quadros de comandos apenas em 2020, foram efetuados as seguintes Notas de Empenho: 2019NE01205, 2019NE01207 e 2019NE01208, no entanto no exercício de 2020, foi efetuado o pagamento de ambos os empenhos, conforme Notas de Liquidação: 2020NL00416, 2020NL00418 e 2020NL00688 e Programação de Desembolso: 2020PD00666, 2020PD00667 e 2020PD0100, equilibrando orçamento e financeiro;
- v) O valor de R\$ 120.165,17 referentes a contrato com a empresa Ferreira Franco Construtora Ltda, processo 2013/38970/00143, convênio nº 770572/2012 – MI/ATS, objetivando a execução de obras de sistemas coletivos de abastecimento de água tipo poço tubular profundo (PTP),



todavia no exercício de 2020 foi efetuado o cancelamento do saldo do empenho 2014NE00808, através da Nota Patrimonial 2020NP00840, em razão do contrato ter sido encerrado e não será mais executado o serviço com a referida empresa, conforme informação da Diretoria de Projeto, Supervisão e Controle de Obras da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS;

vi) O montante de R\$ 101.587,37 referente ao contrato com a empresa Geo Brasil Serviços Ambientais Ltda, empenho 2014NE00820, processo 2018/38970/00002, convênio nº 776970/20212 – INCRA/ATS, concorrência nº 024/2014, objetivando a execução de obras de sistemas coletivos de abastecimento de água tipo poço tubular profundo (PTP), todavia no exercício de 2020 foi efetuado o cancelamento através da 2020NP00841, em razão do contrato ter sido encerrado e não será mais executado o serviço com a referida empresa, conforme informação da Diretoria de Projeto, Supervisão e Controle de Obras da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS;

vii) O valor de R\$ 243.007,30 referente ao contrato com a empresa Sanear Consultoria Gerenciamento e Projetos, empenho 2014NE00204, processo 2013/38970/00037 para fiscalização do convênio nº 770340/2012 de recuperação e ampliação de barragens das comunidades rurais dos municípios do estado do Tocantins, todavia o serviço foi executado pela própria Agência conforme informação fornecida pela Diretoria de Projeto, Supervisão e Controle de Obras da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, em razão disso o contrato foi encerrado e posteriormente foi efetuado o cancelamento do empenho através da Nota Patrimonial – 2020NP00854;

viii) O valor de R\$ 1.549.973,83 referente ao contrato com a empresa Construtora Nova Aliança LTDA-ME, empenho 2014NE00224, processo 2012/38970/00093 objetivando a realização de serviços de construção, recuperação e/ou ampliação de barragens, convênio nº 770340/2012 – MI/ATS, porém, o contrato foi encerrado e não será mais executado pela referida empresa, conforme informação fornecida pela Diretoria de Projeto, Supervisão e Controle de Obras da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, diante disto foi efetuado o cancelamento do empenho por meio da Nota Patrimonial – 2020NP01035;

ix) O montante de R\$ 131.223,76, referente ao contrato nº 070/2013 com a empresa Vale do Aço Com. E R. De D. Do AÇO e Maq. Ag. LTDA, saldo do empenho 2013NE00520, processo 2012/38970/00103 objetivando a implantação de cisternas individuais de abastecimento de água, convênio nº 769495/2012 – MI/ATS, o contrato foi encerrado e não será mais executado o serviço pela referida empresa, conforme informação da Diretoria de Projeto, Supervisão e Controle de Obras da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, diante disto foi efetuado o cancelamento do saldo de empenho por meio da Nota Patrimonial – 2020NP01037;



x) O valor de R\$ 36.793,52 referente ao contrato com a empresa G2 Comercial LTDA-ME, processo 2013/38970/00054, destinado a atender despesas com transporte de cisternas individuais na zona rural dos municípios atendidos pelo programa água para todos, convênio nº 769495/2012 – MI/ATS, o contrato foi encerrado e não será mais executado pela referida empresa conforme informação da Diretoria de Projeto, Supervisão e Controle de Obras da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, para tanto foi realizado o cancelamento do saldo do empenho 2013NE00511 através da Nota Patrimonial - 2020NP01038.

Em razão dos fatos acima citados a Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, no exercício financeiro de 2019, obteve déficit financeiro, já regularizado dentro do exercício financeiro de 2020, pelo qual já consta superávit financeiro para o exercício de 2021.

No que diz respeito ao cancelamento de Restos a Pagar Processados, alínea b do item 6.4:

Conforme consta no quadro de restos a pagar processados e não processados liquidados, os cancelamentos de restos a pagar processados no exercício de 2019 no valor de R\$ 44.712,27, conforme segue abaixo:

i) **O valor de R\$ 44.711,34** por meio da Nota Patrimonial (2019NP00562), referente ao INSS da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2018, processo 2018/38970/00078, foram empenhados o INSS PATRONAL no valor de **R\$ 102.647,26** e INSS SERVIDOR no valor de **R\$ 44.711,34** na mesma Nota de Empenho (2018NE00249), Nota de Liquidação (2018NL00211), e Programação de Desembolso (2018PD00269), porém, a PD foi anulada através da Nota de Sistema (2018NS00254), haja vista a obrigação ter sido paga via ofício pela Secretaria da Fazenda, diante disso houve a necessidade de regularizar esse pagamento para conciliação das contas contábeis, que foi feito através da Programação de Desembolso (2018PD00857), todavia foi regularizado apenas o valor do INSS PATRONAL, restando na conta de Restos a Pagar Processados o saldo referente ao INSS SERVIDOR, e como esta obrigação já havia sido quitada pela SEFAZ restou-nos cancelar esse saldo existente na conta;

ii) **O valor de R\$ 0,92** refere-se a saldo de pagamento do processo 2012/38970/00083 do PIS/PASEP do mês de fevereiro de 2018 no valor total de R\$ 45.385,00 (2018NE00057, 2018NL00026 e 2018PD00065), porém a DARF é no valor de R\$ 45.384,08, diante disso foi necessário efetuar tal cancelamento em virtude da não existência mais da obrigação;

iii) **O valor de R\$ 0,01** refere-se a saldo de pagamento do processo 2012/38970/00083 do PIS/PASEP do mês de julho de 2018 no valor total de R\$ 26.793,40 (2018NE01065, 2018NL0977 e 2018PD01377), porém a DARF é no valor de R\$ 26.793,39, diante disso foi necessário efetuar tal cancelamento em virtude da não existência mais da obrigação.



Em razão dos fatos acima mencionados, os cancelamentos de restos a pagar processados, realizados no exercício financeiro de 2019, foram efetuados apenas para conciliações contábeis, não representando omissão de obrigações junto à credores.

É o relatório.

Palmas – TO, 17 de junho de 2021.

“assinatura digital”

AMÓS MOTA SOBRINHO  
Contador CRC TO 004805/O-0,

“assinatura digital”

RAIMUNDO NONATO PEREIRA LIMA  
Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil

“assinatura digital”

FELIPE ROBERTO DE AZEVEDO VASCONCELOS  
Gerente de Planejamento e Convênios

“assinatura digital”

ROMIS ALBERTO DA SILVA  
ex-Presidente

ROMIS

ALBERTO DA

SILVA:42667

224191

Assinado de forma digital por ROMIS ALBERTO DA SILVA:42667224191  
Dados: 2021.06.18 13:17:48 -03'00'

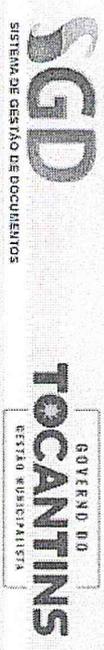
“assinatura digital”

MELINA AMARAL BRITO  
Diretora de Administração e Finanças

“assinatura digital”

ANTONIO DAVI GOVEIA JÚNIOR  
Presidente





INFORME O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO DO DOCUMENTO:

124D3A9900CEDA1

O documento foi assinado por MELINA AMARAL BRITO mediante LOGIN E SENHA em 18/06/2021 13:32:54 e por RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE LIMA mediante LOGIN E SENHA em 18/06/2021 13:32:42 e por AMOS MOTA SOBRINHO mediante LOGIN E SENHA em 18/06/2021 13:31:44 e por FELIPE ROBERTO DE AZEVEDO VASCONCELOS mediante LOGIN E SENHA em 18/06/2021 13:28:44



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**DECRETO Nº 6.188, de 25 de novembro de 2020.**

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2020, para os órgãos e entidades do Poder Executivo, e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado e com fulcro nos arts. 36 e 37 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo para o encerramento do exercício financeiro de 2020 e levantamento de balanços por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins – SIAFE-TO.

**Art. 2º** São fixadas, no exercício de 2020, as seguintes datas limites para o processamento de despesas relativas a:

I – empenho e liquidação de recursos ordinários do tesouro, extracota e recursos próprios, 4 de dezembro;

II – demais fontes de recursos, 18 de dezembro;

III – expedição de Ordem Bancária, 28 de dezembro.

§1º O procedimento administrativo de pagamento, a ser executado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, deverá ser encaminhado à Superintendência do Tesouro Estadual, até 21 de dezembro de 2020, para a emissão de Ordem Bancária a que se refere o inciso III deste artigo.

§2º Os prazos fixados neste artigo não se aplicam às despesas relacionadas ao combate à pandemia por COVID, à folha de pagamento, a ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino, transferências constitucionais, recursos de operações de crédito, emendas parlamentares, convênios federais e suas contrapartidas, demandas judiciais, fianças diversas, programa de formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, precatórios judiciais, Requisições de Pequeno Valor – RPV (exclusivo Procuradoria-Geral do Estado), pensão judicial, tarifas bancárias, auxílio natalidade, auxílio alimentação, auxílio funeral, despesas com tarifas de água, saneamento básico, energia elétrica, telefonia, *link* de internet, serviços postais, vale transporte, Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – PLANSAÚDE – recursos da fonte 242 (assistência médica), programa de estágio supervisionado – criado pelo Decreto Estadual 3.174, de 22 de junho de 2009, auxílio transporte-alimentação criado pela Lei Estadual 2.432, de 30 março de 2011, auxílio financeiro a título de produtividade – É pra já, nos termos da Lei Estadual 2004, de 17 de dezembro de 2008, e as despesas do Fundo Estadual de Desenvolvimento Econômico e Sustentável – FDESTO.



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

§3º As cotas recebidas e não utilizadas serão estornadas no encerramento do exercício.

**Art. 3º** Incumbe às unidades gestoras da Administração Direta e Indireta:

I – adotar os procedimentos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetem o resultado financeiro, econômico e patrimonial do Estado e dos saldos a transferir para o exercício subsequente;

II – proceder ao levantamento da dívida real do órgão/entidade, independentemente da natureza, bem assim todo e qualquer direito, efetivando o cancelamento daquelas consideradas com prescrição quinquenal, excetuadas aquelas que decorram de impeditivos legais, nos termos da lei;

III – proceder à conciliação dos Sistemas de Almojarifado e Patrimônio com os valores registrados no SIAFE-TO;

IV – analisar e regularizar o saldo da conta contábil 4.9.1.0.1.01.XX – VPA Bruta a Classificar e, havendo depósitos não identificados, classificá-los como Outras Receitas, natureza da receita orçamentária 1.9.9.0.99.11.00 e VPA 4.9.9.9.1.99.01, excetuando-se os saldos a classificar registrados nas contas contábeis 4.9.1.0.1.01.04 e 4.9.1.0.1.01.05 – VPA a Classificar – Bens Móveis Alienados e VPA a Classificar – Bens Imóveis Alienados, que devem ser baixados em contrapartida do bem alienado, no grupo Ativo Imobilizado;

V – dar conformidade à apuração do Superávit Financeiro por meio da análise do relatório - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - SUPERÁVIT FINANCEIRO – no subsistema relatórios / Consultas / na pasta Conformidade;

VI – analisar e regularizar os saldos constantes das contas contábeis 113819905, 113819906, 113819907, 113819908, Pessoal e Encargos Sociais, Fornecedores e Contas a Pagar, PASEP – Cota Parte Recursos Hídricos e Regularizações, respectivamente.

Parágrafo único. Os procedimentos jurídico-administrativos que resultarem em análise das despesas consideradas com prescrição quinquenal são objeto de apreciação exclusiva do órgão contratante da despesa.

**Art. 4º** Somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar os saldos de empenhos cujas despesas se enquadrem nos seguintes casos:

I – como Restos a Pagar Processados (RPP), as despesas que completarem o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento; e

II – como Restos a Pagar Não Processados – RPNP as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontrem, em 31 de dezembro de 2020, pendentes de liquidação e pagamento.



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

§1º O registro dos restos a pagar se fará por credor e empenho correspondente.

§2º Somente serão admitidas como restos a pagar não processados as despesas condicionadas à existência da disponibilidade financeira necessária à sua cobertura.

**Art. 5º** A inscrição dos restos a pagar das despesas do exercício financeiro, pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2020, deverá ser efetuada até 12 de janeiro de 2021, ficando a Unidade Gestora Executora incumbida de:

I – realizar análise criteriosa de suas execuções orçamentárias, providenciando a anulação dos saldos dos empenhos que não serão inscritos em Restos a Pagar;

II – analisar o Relatório de Saldo de Empenho – Liquidado Não Pago, por meio do relatório - 07. IMPBALDO - RELATORIO DOS SALDOS A LIQUIDAR DAS NOTAS DE EMPENHO – no subsistema relatórios / Consultas / na pasta Relatórios de BI, verificando-se as despesas a inscrever em Restos a Pagar Processados e Não Processados;

III – confrontar com os respectivos passivos financeiros, os saldos remanescentes das contas de Restos a Pagar Processados a Pagar (6.3.2.1.1.01.01 e 6.3.2.1.1.01.02), Não Processados em Liquidação (6.3.1.2.1.01.01) e Não Processados Liquidados a Pagar (6.3.1.3.1.01.01 e 6.3.1.3.1.01.02);

IV – validar o saldo das despesas pagas, do exercício (6.2.2.1.3.04.01 e 6.2.2.1.3.04.02) e de restos a pagar (6.3.1.4.1.01.01, 6.3.1.4.1.01.02, 6.3.2.2.1.01.01 e 6.3.2.2.1.01.02), com o montante dos dispêndios financeiros, de modo a possibilitar a elaboração das demonstrações de Fluxo de Caixa e Balanço Financeiro.

§1º Ficam cancelados, em 31 de dezembro de 2020, os Restos a Pagar Processados relativos aos exercícios anteriores a 2016, decorrentes de prescrição quinquenal, cujo procedimento ocorrerá automaticamente no SIAFE-TO, excetuadas aquelas que decorram de impeditivos legais, nos termos da lei.

§2º Ficam cancelados, em 31 de dezembro de 2020, os Restos a Pagar Não Processados relativos aos exercícios anteriores a 2020, cujo procedimento ocorrerá automaticamente no SIAFE-TO, excetuadas aquelas que decorram de impeditivos legais, nos termos da lei.

§3º A inscrição em Restos a Pagar Processados e Não Processados e eventuais cancelamentos são de responsabilidade de cada Ordenador de Despesa, excetuadas aquelas descritas no §2º deste artigo, devendo-se observar o disposto neste artigo, com atenção aos princípios da anualidade do orçamento e da competência da despesa, conforme estabelece o inciso II do art. 35 da Lei Federal



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o inciso II do art. 50 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§4º A não inscrição de despesas em Restos a Pagar não resulta na extinção do passivo, devendo os órgãos evidenciar adequadamente tal situação em sua escrituração contábil, observando o disposto nos princípios contábeis da competência e oportunidade.

**Art. 6º** Os Saldos de Restos a Pagar Não Processados, relativos ao exercício anterior, devem ser cancelados até 4 de dezembro do exercício vigente, exceto os provenientes de emenda parlamentar impositiva, resguardado ao credor o direito de exigir, administrativamente, o crédito.

**Art. 7º** Os saldos não utilizados de Suprimentos de Fundos devem ser depositados até o dia 18 de dezembro de 2020, em conta corrente específica, adotando-se os procedimentos de estorno da execução da despesa.

**Art. 8º** Para a Administração Direta e Indireta, o fechamento do mês de dezembro deverá ser efetuado no SIAFE-TO até 15 de janeiro do exercício seguinte.

**Art. 9º** Cumpre ao Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público:

I – editar instruções complementares necessárias ao encerramento do exercício de que trata este Decreto;

II – deliberar sobre o processamento extemporâneo de despesas de que trata o inciso I do art. 2º deste Decreto;

III – fixar outros prazos tecnicamente necessários.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de novembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

**Sandro Henrique Armando**  
Secretário de Estado da  
Fazenda e Planejamento

**Rolf Costa Vidal**  
Secretário-Chefe da Casa Civil